

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DOS PORTOS
DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA****PREGÃO ELETRÔNICO 177/2025**

PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.970.088/0001-25, com sede na Avenida Senador Souza Naves, nº 1788, Bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de sua representante legal que *in fine* assina, com fundamento no item 13 e seguintes do Edital e art 5º, inciso LV da CF/88, apresentar **CONTRARRAZÕES**, face aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **GRUPO POTENCIAL LTDA, PH RECURSOS HUMANOS LTDA, CAMILA VENTURIN PAIVA LTDA E EMPARLIMP LIMPEZA LTDA**, forte nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

De antemão, destaca-se a tempestividade das presentes Contrarrazões, porquanto interpostas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento das razões recursais, nos termos do item 13.2 do Edital da presente licitação.

13.2. Ao recorrente será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de sua manifestação de interesse na

interposição de recurso para apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos..

Sendo as razões recursais recepcionadas em 16.jun.2025, e o prazo final para apresentação das contrarrazões findar-se tão somente em 23.jun.2025, resta inequivoco a tempestividade da apresentação da mesma.

II – SÍNTESE DOS FATOS

Em 09.jun.2025 a Comissão de Licitações da presente licitação, mui assertivamente julgou aceita a proposta comercial apresentada pela Empresa Planservice, uma vez que atendido todos os requisitos legais e editalícios.

Indignadas com o julgamento, as recorrentes apresentaram recurso, alegando vícios na proposta. Destarte que em 4 recursos apresentados nenhuma tese se repetiu, o que demonstra que cada um dos recursos foi uma mera aposta dos licitantes, buscando confundir a administração e obter vantagens próprias.

III – DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

Antes de mais nada, cumpre informar que todos os requisitos do Edital foram atendidos, caso contrario, a Administração publica não teria declarado a Empresa Planservice vencedora do Certame. **Ressalta-se ainda que a Planservice está a mais de 23 anos no mercado e inclusive já prestou serviços similares sem que houvesse qualquer reclamação referente a excelência dos serviços prestados.**

a) Do recurso apresentado pela empresa Grupo Pontencial LTDA

O recurso apresentado pela Empresa Potencial consiste em três teses:

1. Insumos inexequíveis
2. Ausência de insumos de manutenção
3. Lucro e encargos subavaliados

Primeiramente, quando impugnamos a inexequibilidade de uma licitante, é necessário demonstrar onde consiste tal inexequibilidade. A mera alegação, sem fundamentos, não gera quaisquer efeitos no processo e torna a apresentação do recurso, uma ferramenta meramente protelatória, qual deve ser punida.

Esse é o entendimento do próprio STF:

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator(a): Min. ANDRÉ MENDONÇA

Julgamento: 09/12/2024

Publicação: 19/12/2024

Ementa

RECURSO EXTRAORDINÁRIO, REEXAME, FATO, PROVA, CLÁUSULA EDITALÍCIA, CONCURSO PÚBLICO, POSSIBILIDADE, REMARCAÇÃO, PROVA FÍSICA, GESTANTE, DIVERSIDADE, HIPÓTESE, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

EMENTA Embargos de declaração no agravo regimental no recurso extraordinário. Alegação de vícios no acórdão embargado. Inexistência. Rediscussão da matéria. Impossibilidade. Recurso meramente protelatório. Multa processual: aplicação. 1. Omissão, contradição, obscuridade e erro material são as hipóteses exaustivas de cabimento de embargos de declaração, previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. 2. Os embargos de declaração não são meio processual adequado para se obter a reforma da decisão. 3. Embargos de declaração rejeitados e considerados protelatórios, com aplicação de multa processual (art. 1.026, § 2º, do CPC). RE 1503591 AgR-ED

Passando para análise do alegado pela empresa Potencial em relação ao valor de insumos supostamente inexequível, não identificamos onde tal inexequibilidade se encontra, posto que os quantitativos utilizados foram os da planilha anexo V, elaborados pela própria administração e os valores estão compatíveis com valor de mercado.

Vejamos um exemplo:

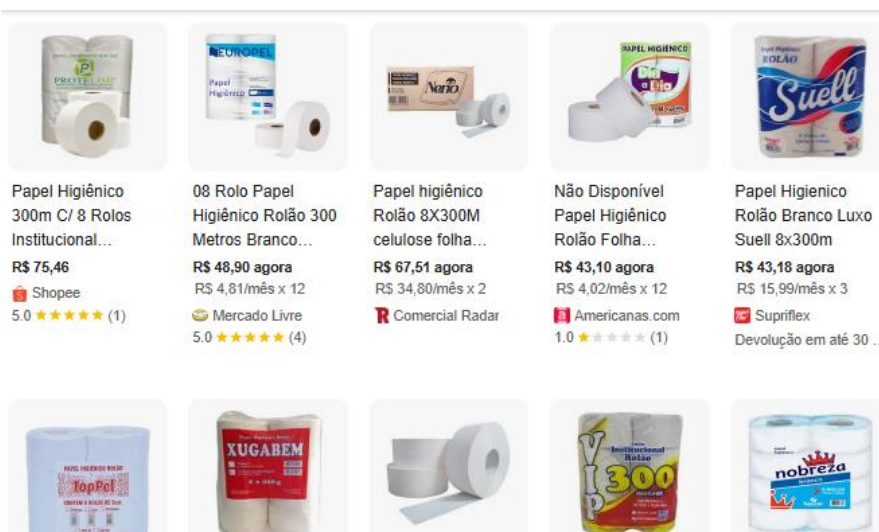












| Materiais de higiene | Qtde | Medida |
|---|------|--------|
| Papel Higiênico - Bobina 300m pcte c/8 rolos, rolo grande, folha dupla, gramatura mínima 30 g/m², 100% Celulose Premium | 60 | PCTE |
| Papel Higiênico - Rolo 30m pcte c/4 rolos, folha dupla branca, gramatura mínima 30 g/m², 100% Celulose Premium | 1120 | PCTE |
| Papel Higiênico - 60m FARDO c/64 rolos, folha dupla branca, gramatura mínima 30 g/m², 100% Celulose Premium | 80 | PCTE |
| Papel Toalha - interfolhas pacote c/1000 fls, gramatura mínima 40 g/m², branco | 600 | PCTE |
| Papel Toalha - Bobina 200m, gramatura mínima 30 g/m², branco | 50 | ROLO |



| MATERIAIS DE HIGIENE | | | | |
|----------------------|----------------|------|-------------|-----------|
| DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | QTDE | VALOR POSTO | 1 MESES |
| PAPEL HIGIENICO 300M | 67,84 | 60 | 4.070,40 | 4.070,40 |
| PAPEL HIGIENICO 30M | 3,87 | 1120 | 4.334,40 | 4.334,40 |
| PAPEL HIGIENICO 60 M | 4,80 | 80 | 384,00 | 384,00 |
| PAPEL TOALHA 1000 | 8,96 | 600 | 5.376,00 | 5.376,00 |
| PAPEL TOALHAS BOBINA | 56,96 | 50 | 2.848,00 | 2.848,00 |
| SABONETE LIQUIDO | 11,52 | 60 | 691,20 | 691,20 |
| | | | | 17.704,00 |

Uma simples busca na internet é suficiente para comprovar que os valores orçados estão de acordo com o valor de mercado:



| | | | | |
|--|--|---|---|---|
|  Papel Higiênico 300m C/ 8 Rolos Institucional... R\$ 75,46 Shopee 5.0 ★★★★★ (1) |  08 Rolo Papel Higiênico Rolão 300 Metros Branco... R\$ 48,90 agora R\$ 4,81/mês x 12 Mercado Livre 5.0 ★★★★★ (4) |  Papel higiênico Rolão 8X300M celulose folha... R\$ 67,51 agora R\$ 34,80/mês x 2 Comercial Radar |  Não Disponível Papel Higiênico Rolão Folha... R\$ 43,10 agora R\$ 4,02/mês x 12 Americanas.com 1.0 ★★★★★ (1) |  Papel Higiênico Rolão Branco Luxo Suell 8x300m R\$ 43,18 agora R\$ 15,99/mês x 3 Supriflex Devolução em até 30 ... |
|  Papel Higiênico Rolão Luxo Folha Simples Toppel C... R\$ 36,60 E-Dona Devolução em até 7 d... 1.0 ★★★★★ (1) |  Papel Higiênico Institucional 8 Rolão De 300 Gramas... R\$ 66,20 agora R\$ 22,75/mês x 3 NC Bella D... e mais Devolução em até 7 d... |  Papel Higiênico Rolo Galdem Virgem 300mts... R\$ 44,36 Nova Limp e mais Devolução gratuita e... 4.6 ★★★★★ (53) |  PAPEL HIGIÊNICO 8 X 300 MTS 100% CELULOSE VIP R\$ 72,08 Conesul Devolução em até 7 d... |  Papel Higiênico 300MTS Branco C/08 R\$ 69,95 Embapel |

Entendemos que a quantidade informada no anexo V é mensal para o contrato e não por colaborador. Caso a exigência do edital se refira a por exemplo, 60 rolos de papel higiênico de 300m por pessoa, de fato, o valor estará inexecutável, contudo, referindo-se a 60 rolos de papel higiênico mensais para o contrato, o valor estará dentro do valor de mercado.

Sobre a supostamente a ausência dos insumos de manutenção, a própria recorrente informa que estão previstos no anexo V. Destarte que todos os itens do anexo V foram cotados:

| DESCRIÇÃO | MATERIAIS | | | |
|---------------------------------|----------------|------|-------------|----------|
| | VALOR UNITÁRIO | QTDE | VALOR POSTO | 30 MESES |
| EXTENSÃO TELESCÓPICA 3M | 93,60 | 2 | 187,20 | 6,24 |
| EXTENSÃO TELESCÓPICA 7M | 176,00 | 2 | 352,00 | 11,73 |
| APLICADOR DE CERA | 65,60 | 10 | 656,00 | 21,87 |
| ESPONJA CANADA | 14,00 | 80 | 1.120,00 | 37,33 |
| BALDE COM EXPREMEDOR DUPLO | 26,40 | 20 | 528,00 | 17,60 |
| CABO COM HASTE | 30,40 | 20 | 608,00 | 20,27 |
| CABELEIRA MOP | 24,00 | 20 | 480,00 | 16,00 |
| CABO COM HASTE | 48,00 | 20 | 960,00 | 32,00 |
| CABELEIRA MOP | 24,00 | 20 | 480,00 | 16,00 |
| CARRO FUNCIONAL | 1.280,00 | 5 | 6.400,00 | 213,33 |
| ESPANADOR | 12,00 | 25 | 300,00 | 10,00 |
| PLACA DE SINALIZAÇÃO | 44,00 | 20 | 880,00 | 29,33 |
| MANGUEIRA DE JARDIM 50M | 120,00 | 6 | 720,00 | 24,00 |
| ENGATE DE MADEIRA 3/4 | 48,00 | 6 | 288,00 | 9,60 |
| CARRINHO PARA ENROLAR MANGUEIRA | 160,00 | 5 | 800,00 | 26,67 |
| ESCADA 3 DEGRAUS | 120,00 | 8 | 960,00 | 32,00 |
| ESCADA 5 DEGRAUS | 160,00 | 6 | 960,00 | 32,00 |
| EXTENÇÃO ELETRICA | 200,00 | 8 | 1.600,00 | 53,33 |
| | | | | 609,30 |

| DESCRIÇÃO | EQUIPAMENTOS | | | |
|--------------------------------------|----------------|------|-------------|----------|
| | VALOR UNITÁRIO | QTDE | VALOR POSTO | 30 MESES |
| ENCERADEIRA | 1.700,00 | 22 | 37.400,00 | 1.246,67 |
| LAVADORA DE ALTA PRESSÃO | 700,00 | 10 | 7.000,00 | 233,33 |
| ASPIRADOR | 650,00 | 4 | 2.600,00 | 86,67 |
| FURADEIRA C CONJUNTO DE BROCAS | 900,00 | 1 | 900,00 | 30,00 |
| PARAFUSADEIRA COM CONJUNTO DE PONTAS | 900,00 | 1 | 900,00 | 30,00 |
| JOGO DE CHAVES E FERRAMENTAS | 639,36 | 1 | 639,36 | 21,31 |
| SECADOR DE MÃO | 600,00 | 10 | 6.000,00 | 200,00 |
| VASSOURA TIPO GARI | 28,80 | 3 | 86,40 | 2,88 |
| CARRINHO DE MÃO | 160,00 | 2 | 320,00 | 10,67 |
| PÁ | 4,42 | 2 | 8,84 | 0,29 |
| CORTADEIRA | 38,40 | 2 | 76,80 | 2,56 |
| ENXADA | 76,80 | 2 | 153,60 | 5,12 |
| ANCINHO | 17,92 | 2 | 35,84 | 1,19 |
| BALDE | 12,80 | 4 | 51,20 | 1,71 |
| FOICE | 83,20 | 1 | 83,20 | 2,77 |
| RASTELO | 14,08 | 1 | 14,08 | 0,47 |
| TRINCHA | 7,68 | 1 | 7,68 | 0,26 |
| TESOURA DE JARDIM | 28,80 | 1 | 28,80 | 0,96 |
| TESOURA DE PODA | 28,80 | 1 | 28,80 | 0,96 |
| | | | | 18,78 |

| EQUIPAMENTOS | Qtde | Medida |
|--|------|--------|
| Enceradeira Industrial - 350 mm, rotação da escova mínimo 175 rpm, 110V | 22 | UNID |
| Lavadora de Alta Pressão - potência mínima 3.300 W, 110V | 10 | UNID |
| Aspirador de pó - capacidade mínima 20 litros, potência mínima 2000W, 110 V | 4 | UNID |
| Furadeira c/conjunto de brocas e pontas - 650W, 110V | 1 | UNID |
| Parafusadeira c/ conjunto de pontas - 600W, 110V | 1 | UNID |
| Jogo de chaves e ferramentas - produzidas em aço e cabo emborrachado, chave de fenda mínimo 4 tamanhos, chave philips mínimo 4 tamanhos, alicate, martelo, alicate de bico fino 6", alicate de corte diagonal 6", estilete | 1 | UNID |
| Secador de mão - aço inox, potência mínima 1.800W, 25.000 RPM, tempo de secagem estimado: 08 a 10 segundos, filtro Hepa, 110V | 10 | UNID |
| | | |
| | | |
| Descrição | Qtde | Medida |
| Vassoura tipo gari - piaçava sintética, cabo 1,20m, comprimento da cepa 37,5cm | 3 | UNID |
| Carrinho de mão - capacidade 50L, fabricado segundo norma ABNT NBR 16269 | 2 | UNID |
| Pá - aço, cabo madeira | 2 | UNID |
| Cortadeira - aço, cabo madeira | 2 | UNID |
| Enxada - aço, cabo madeira | 2 | UNID |
| Ancinho - aço, cabo madeira | 2 | UNID |
| Balde 20L - plástico reforçado, alça em metal | 4 | UNID |
| Foice - aço, cabo madeira | 1 | UNID |
| Rastelo - aço, cabo madeira | 1 | UNID |
| Trincha/enxó - aço, cabo madeira | 1 | UNID |
| Tesoura de jardim - aço, cabo de madeira, dimensões 48,6 x 15,9 x 10,8 cm | 1 | UNID |
| Tesoura de poda - aço, cabo plástico | 1 | UNID |

O que a Recorrida alegou em sede de diligência é que, não foi cotado nenhum item além dos previstos no anexo V, e caso houvesse outros itens além dos previstos no anexo V, os mesmos deveriam ser informados.

Desta forma, a Planservice solicita que seja questionado a Empresa

Potencial quais itens não foram cotados. Para que então a Recorrente possa se manifestar de forma assertiva, visto que os itens mencionados do anexo V, foram devidamente orçados.

Por fim a Potencial alega que a taxa de administração e lucro está subavaliado. Primeiramente o termo correto seria subdimensionado. Em segundo lugar, os percentuais apresentados estão dentro dos parâmetros utilizados pela Empresa Planservice em TODOS os contratos públicos vigentes.

Estamos falando de uma empresa com mais de 23 anos de mercado, com mais de 100 contratos firmados com a Administração Pública, com mais de 4 mil terceirizados. Ratificamos portanto, que as taxas apresentadas são suficientes para a perfeita execução dos serviços.

A Recorrente ao alegar inexecuibilidade quer adentrar a uma seara que não lhe compete. Cada empresa tem sua estrutura, sua logística, seu poder de compra, sua expertise que são desconhecidos dos Licitantes concorrentes. A Recorrente por ser empresa do mesmo ramo, tem o conhecimento de que quanto maior o volume de compras menor o preço do produto.

Sobre a aferição da inexecuibilidade, dispõe o Acórdão 287/2008 Plenário TCU que:

“A compreensão, no que se refere à inexecuibilidade, deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular, tampouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas. Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar. Assim, o procedimento para aferição de inexecuibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços. Isso porque sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração. Nessas circunstâncias, caberá à Administração examinar a

viabilidade dos preços propostos tão somente como forma de assegurar a satisfação do interesse público, que é o bem tutelado pelo procedimento licitatório. ”

Destarte que a empresa Grupo Potencial apenas “pegou” os questionamentos realizados em sede de diligencia e “jogou” em um papel timbrado. **Sendo que todas as dúvidas foram sanadas em sede de diligencia e que não há qualquer indicio de inexecuibilidade, solicitamos a improcedência dos pedidos formulados pela Recorrente Grupo Potencial.**

b) Do recurso apresentado pela empresa PH Recursos Humanos

O recurso apresentado pela Empresa PH consiste em três teses:

1. Percentuais de encargos Sociais e Trabalhistas
2. Custo do Veículo
3. Custos de alimentação, transporte, benefícios das planilhas da CCT.

A respeito dos percentuais de encargos trabalhistas, mais especificadamente ao custo de reposição do profissional ausente, informa-se que o mesmo não é tabelado pela legislação, por se tratar de custos baseados nas estatísticas da empresa. Desta forma, cabe a cada empresa realizar seu próprio levantamento.

A AUDIN/MPU entende que os encargos sociais podem ter valores diferenciados, dependendo de fatores como época do ano, categoria profissional, regionalidade, gerência da empresa e outros (Parecer SELEG/CONOR/AUDIN – MPU/nº 0149/2004), sendo que os Grupos B, C e D são constituídos por variáveis dependentes de incidências estatísticas. É o que se verifica, também, na definição de encargos sociais e trabalhistas constante na IN 02/2008: ***IX – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS são os custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração; (grifo nosso).***

Não cabe desclassificar uma proposta por ter cotado percentuais que não podem ser fixados pela Administração. Além disso, os percentuais não são inexecuíveis. Certo é que “[...] **os custos unitários e totais se compensam**

dentro da planilha na formação do valor global. [...] na parte estatística dos encargos sociais existem variáveis que são cotadas e podem não ocorrer de fato ao longo da execução do contrato, dependendo do gerenciamento de pessoal de cada empresa, rotatividade de pessoal, faltas, ausências, licenças, efetividade de avisos prévios e outros (Parecer SELEG/CONOR/AUDIN – MPU/nº 0149/2004)

Em relação ao custo do veículo, de fato o mesmo foi depreciado por 60 meses, isso porque, em nenhum lugar do edital tem a informação de que o veículo precisa ser depreciado por 30 meses. Além disso, considerando que os veículos deveram ser substituídos quando atingirem 150km, considerando ainda a média mensal de KM percorridos por mês, temos a seguinte vida útil do veículo:

| | |
|-------------------------|----------|
| KM INICIAL | 15 |
| MÉDIA MENSAL | 2.000 |
| KM SUBSTITUIÇÃO | 150.000 |
| TEMPO PARA SUBSTITUIÇÃO | 75 MESES |

Desta forma, a alegação que o custo do veículo torna a proposta inexequível é uma falácia gigantesca.

Por fim, em relação aos custos de benefícios da CCT estarem iguais para todos os cargos, mesmo os que tem CH diferenciada de 12x36, não é matéria para debate. Primeiramente nenhum posto possui o custo de R\$ 28,00 reais para transporte. A Empresa PH não se deu ao trabalho nem ao menos de olhar a planilha. Também não tem custos de R\$ 87,50 para BSF e R\$ 53,66 para FFP.

Os custos orçados foram os seguintes:

| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários. | | |
|---|--------------------------------|-------------------|
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R\$) |
| A | Transporte | R\$ - |
| B | Alimentação | R\$ 644,00 |
| C | Beneficio Social Familiar | R\$ 28,00 |
| D | Fundo de Formação Profissional | R\$ 28,00 |
| E | Beneficio assistencia Medica | R\$ 87,50 |
| F | Vale alimentação nas férias | R\$ 53,66 |
| G | Seguro de vida | R\$ - |
| Total dos Benefícios Mensais e Diários | | R\$ 841,16 |

O vale alimentação do Siemaco é pago de forma mensal, no valor de R\$ 805,00, independente dos dias trabalhados. Com o desconto do PAT de

20%, o valor devido pela empresa é de R\$ 644,00, que corresponde ao cálculo 805-20%. O benefício está previsto na cláusula décima terceira da CCT, abaixo transcrita:

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de **R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais) mensais;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, **na periodicidade de 30 dias**. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 26,82, por dia.

O valor de R\$ 87,50, questionado pela Empresa PH se refere ao custo de auxílio saúde, previsto na cláusula décima sexta da CCT:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

O valor de R\$ 53,66 questionado pela Empresa PH se refere ao custo de alimentação nas férias, também previsto na cláusula décima terceira da CCT:

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 805,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 725,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 644,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 442,00, R\$ 398,00 e R\$ 353,00, nas mesmas condições;

Destarte que o Siemaco não faz distinção nenhuma entre postos de 44h e de escala 12x36, sendo o benefício devido de forma idêntica a todos os postos.

Sendo portanto, inverídicas todas as alegações apresentadas pela Empresa PH, solicitamos improcedência total dos pedidos.

c) Do recurso apresentado pela empresa Camila Venturin Zappellini Paiva LTDA

O recurso apresentado pela Empresa Camila consiste em duas teses:

1. Benefício do desjejum;
2. Encargos Sociais.

Em relação aos encargos sociais, já discorreremos sobre o assunto na alegação da PH. Desta forma, afim de que as contrarrazões não fiquem repetitivas, apenas reafirmamos o já alegado.

Quanto ao benefício do desjejum da cláusula décima quarta da CCT, a recorrente, quando realizou a transcrição da mesma, omitiu de forma conveniente a informação de que o benefício é devido para serviços de “coleta,

varrição, roçada, capinagem e similares”.

A licitação da APPA não se enquadra neste requisito, portanto, não há que se falar em incidência do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza

privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

Desta forma, ante as alegações infundadas da Empresa Camila, solicitamos improcedência total dos pedidos.

d) Do recurso apresentado pela empresa Emparlimp Limpeza LTDA

O recurso apresentado pela Empresa Emparlimp consiste em três teses:

1. Pis e Cofins
2. Papel higiênico
3. Falta de apresentação de Certidão Sindical

Em relação ao PIS/Cofins, conforme já foi informado, o mesmo se dá de forma cumulativa, conforme foi devidamente comprovado através da DCTF, EFD e CST, encaminhados junto com a proposta de preços.

Sobre a lei apresentada pela Empresa Emparlimp a mesma aplica-se exclusivamente para instituições financeiras, não se aplicando a APPA:

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, **para dispor sobre os serviços de segurança de caráter privado, exercidos por pessoas jurídicas e, excepcionalmente, por**

pessoas físicas, em âmbito nacional, e para estabelecer as regras gerais para a segurança das instituições financeiras autorizadas a funcionar no País.

Parágrafo único. A segurança privada e a segurança das dependências das instituições financeiras são matérias de interesse nacional.

Ademais, mesmo que se aplicasse a lei em questão, no presente caso, a justificativa apresentada pela empresa Planservice não se baseia na Lei 7.102/83, ao contrário do que alega a Emparlimp. Inclusive a justificativa apresentada, que tem por fundamento a COSIT dispõe que independente do atendimento ou não dos requisitos, há incidência do regime cumulativo:



O cumprimento ou não dos requisitos estabelecidos na Lei nº 7.102, de 1983, não descaracteriza a tributação pelo regime cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep da atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, por ser classificada como serviço de vigilância.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 73, DE 28 DE MARÇO DE 2014, E À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.102, de 1983; Lei nº 10.637, de 2002, arts. 1º e 8º, I; Decreto nº 89.056, de 1983, arts. 2º e 30; e Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, arts. 6º, 118, 119, X, e 150.

A Planservice realiza serviços de monitoramento, conforme pode se verificar nas redes sociais da mesma, e segue todas as diretrizes legais para execução dos serviços. Além disso, a autorização ou não da Polícia Federal não tem nenhuma relevância para o processo em questão.

Sobre o papel higiênico. Destarte que em sede de diligência o pregoeiro questionou se os valores atendiam as especificações, ocasião em que a Planservice mandou um print de parte do orçamento recebido por seu fornecedor, em que consta a marca de alguns itens cotados.

O orçamento que foi apresentado não está completo, e além do papel higiênico de 200m, também foi cotado o de 300m. Inclusive a Planservice declarou atendimento as exigências e sua planilha de custos foi apresentada para fornecimento de papel higiênico de 300m.

| MATERIAIS DE HIGIENE | | |
|------------------------|----------------|--|
| DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | |
| 1 PAPEL HIGIENICO 300M | 67,84 | |
| 2 PAPEL HIGIENICO 30M | 3,87 | |
| 3 PAPEL HIGIENICO 60 M | 4,80 | |
| 4 PAPEL TOALHA 1000 | 8,96 | |
| 5 PAPEL TOALHAS BOBINA | 56,96 | |
| 6 SABONETE LIQUIDO | 11,52 | |

Desta forma, a alegação de que a Planservice não atende os requisitos do edital é totalmente descabida, uma vez que a fiscalização da APPA irá exigir papel higiênico de 300 metros.

Por fim, em relação a ausência da certidão sindical, a mesma foi apresentada juntamente com a proposta (pagina 71), então não há que se falar em ausência de documentos.

IV DOS PEDIDOS

Por todo exposto, evitando-se quaisquer equívocos no âmbito do presente processo licitatório, **requer-se:**

- a) **A improcedência total dos pedidos de desclassificação da Empresa Planservice, uma vez que as alegações das Recorrentes são improcedentes.**
- b) Em não sendo esse entendimento da Administração Pública, encaminhe-se o processo ao Tribunal de Contas para representação e ao juízo competente para impetração de Mandado de Segurança.

Curitiba, 16 de junho de 2025



MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN
PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA